

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR ALBERTO SERVILHA.

Processo: 4054/2021

Ref.: Despacho nº 566/2022-RELT6

**DANILO CORADO LOPES**, já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho nº 566/2022, apresentar, tempestivamente, justificativas, especialmente para o **item 8, subitem 2** do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 84/2022 (evento 8):

*1. Existem valores que não foram considerados na apuração do superávit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 907,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320,64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -249,31, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item 4.3.2.3 do Relatório).*

Efetivamente foram registrados no exercício de 2021 o valor de R\$ 907,93 e as despesas estão digitalizadas no ANEXO I, conforme detalharemos a seguir:

Trata-se de débitos com a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS. Esta agência sempre teve dificuldades de enviar as faturas ao Município apesar de todas as tratativas do Controle Interno da Câmara para que as despesas fossem processadas em tempo.

Nesse sentido, conseguimos a fatura da competência **12/2020** por e-mail para registro contábil, acreditando que esse era o único passivo para esse credor, como está demonstrado no passivo financeiro (ANEXO II).

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 01.714.262/0001-80

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO												
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												
Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL	
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL												
2020000046763	03/02/2020	11.0001.01.031.0001.2001 339039440	11999434000100 - ATS - AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO	0,00	108,60	0,00	108,60	0,00	0,00	0,00	108,60	
2020000046790	05/02/2020	11.0001.01.031.0001.1098 449052360	10775196000133 - VALENTINA MOVEIS LTDA ME	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL				0,00	108,61	0,00	108,61	0,00	0,00	0,00	108,61	
TOTAL GERAL				5.476,41	108,61	0,00	5.585,02	0,00	5.416,41	0,00	168,61	

Logo, ficou registrado apenas o passivo em relação a fatura da competência **12/2020**. As demais faturas chegaram ao conhecimento apenas em 2021 impondo o registro no elemento 92.

Nesse sentido, o registro da fatura referente a competência **12/2020** no valor de **R\$ 108,60** no elemento 92 durante o exercício de **2021** foi equivocado, pois estava devidamente registrado no Passivo Financeiro da Câmara de 2020 e deveria apenas promover a baixa.



**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2021**

FORNECEDOR: ATS – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – CNPJ 11.996.434/0001-00					
MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	Nº DA FATURA	VALOR R\$	DATA DA LIQUIDAÇÃO	DATA DE PAGAMENTO
12/2019	07/01/2020	700039963	108,60	12/04/2021	12/04/2021
03/2020	06/04/2020	700044631	111,14	12/04/2021	12/04/2021
06/2020	30/06/2020	700048506	110,99	12/04/2021	12/04/2021
10/2020	03/11/2020	700052232	108,60	12/04/2021	12/04/2021
12/2020	24/12/2020	700053564	108,60	04/03/2021	04/03/2021

O outro fornecedor registrado no elemento 92 (ANEXO I) foi o Sr. Ozildo Cerqueira Gloria, Nota Fiscal nº 420 de 30/12/2020 no valor de **R\$ 360,00** que prestou os serviços ainda em 2020, mas, por algum motivo que desconhecemos essa despesa não chegou ao conhecimento da Contabilidade para registro oportuno, certamente porque era os últimos dias do mandato do Presidente.

Diante dos fatos, deixamos claro que o registro no elemento 92, foi medida excepcional sem qualquer intenção de promover distorções nos resultados contábeis e fiscais.

Assim, se refizermos o cálculo apresentado no item 4.3.2.3 “b” teremos o seguinte resultado financeiro do exercício:

Ativo Financeiro	R\$ 850,28
Passivo Financeiro (BP)	R\$ 191,66
Desp. Exercício Anterior – DEA 2021 <sup>1</sup>	R\$ 799,33
Déficit Financeiro	R\$ - 140,71

<sup>1</sup> Desconsiderando a fatura 12/2020 no valor de R\$ 108,60 que está registrada no Passivo Financeiro de 2020.

Por tudo isso e diante de valor insignificante frente ao volume de recursos movimentados em 2020 o déficit apurado corresponde a **0,02%**. Pedimos ressalva do apontamento por entender que não foi intencional e não comprometeu o equilíbrio das contas.

*2. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 907,93, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320,64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ -838,87. (item 4.4.4 do Relatório).*

O apontamento guarda relação direta com as justificativas trazidas no item anterior e por entender que o registro no elemento 92 foi medida excepcional sem qualquer intenção de promover distorções nos resultados contábeis e fiscais, além de representar montante insignificante e plenamente aceito por este Tribunal, pedimos acolhimento das justificativas e ressalva do apontamento.

*2. Na comparação dos registros contábeis como base de cálculo no valor de R\$ 294.906,93, e Contribuição Patronal no valor de R\$ 0,00, com os valores constantes do demonstrativo acostado aos autos (Processo nº 3961/2021), constata-se divergência no valor da base de cálculo, em desconformidade com a IN/TCE nº 02/2019 e Portaria nº 246/2020. (item 6.6.2 do Relatório).*

A Portaria nº 246/2020 foi publicada em 2020 e até a data final para envio das Contas Consolidadas de 2020, o software de gestão contábil do Município não estava espelhando adequadamente as informações, especialmente do Poder Legislativo.

Embora seja um demonstrativo das contas consolidadas, as informações trazidas nos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo não trouxeram prejuízo, por exemplo, para demonstrar o cumprimento das obrigações patronais conforme QUADRO 29 e alínea “b” do Item 6.6.1 do Relatório de Análise.

b) Registra-se que orçamentariamente o Município de Santa Tereza do Tocantins, contribuiu 21,68%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

Por isso, pedimos que o apontamento seja considerado justificado.

## **DOS PEDIDOS,**

Diante do exposto peço acolhimento das justificativas entendendo que são passíveis de superação/ressalva e as impropriedades não são capazes de macular toda a Gestão 2020 da Câmara de Santa Tereza do Tocantins/TO.

Assim, pedimos julgamento pela **REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Santa Tereza do Tocantins – TO, em 10 de maio de 2022.

DANILO CORADO LOPES  
CRC/TO 2553